



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores,

Segue abaixo, a resposta à solicitação de esclarecimento recebida referente à Tomada de Preços nº 07/12:

Questão: “Consta do item 4.6.4, "c" do Edital a comprovação referente a qualificação técnica mediante a apresentação de atestado técnico operacional OU atestado técnico profissional. Dessa forma, indaga-se: É legal o órgão público solicitar de forma alternativa os atestados? Não deveria ele exigir a apresentação do atestado de capacidade técnica operacional já que vai contratar com uma empresa?”

Resposta: Sim. Em matéria de habilitação no procedimento licitatório, segundo os critérios de conveniência e oportunidade e de acordo com a realidade de cada objeto, cabe à Administração definir a necessidade da exigência de qualificação técnica. No caso concreto, de forma a ampliar a competitividade do certame, a comprovação técnica por meio de qualquer das condições, seja a operacional ou a profissional, é aceitável.

Atenciosamente,

DM-5 Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo